



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 084, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza a concessão de regime suplementar de horas aos servidores ocupantes do cargo de Psicólogo, integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral do município de Santo Augusto/RS.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de regime suplementar de até 20 (vinte) horas semanais aos servidores que ocupam o cargo de Psicólogo, constante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, previsto no art. 4º da Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. A concessão do regime suplementar será realizada em conformidade com os §§ 5º e 6º, do art. 32 da Lei Municipal Nº 1.692 de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 04 DE AGOSTO DE 2025.

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995
097

Assinado de forma digital
por LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Data: 2025.08.04
14:25:49 -03'00'

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 566 de 04 de 08 de 25
Resp. 16 às 34 hs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 084/2025, que autoriza a concessão de regime suplementar de até 20 (vinte) horas semanais aos servidores ocupantes do cargo de Psicólogo, integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, no âmbito da administração municipal.

A presente medida tem por fundamento a necessidade de ampliação da oferta de atendimentos psicológicos prestados pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), em razão da crescente demanda por serviços na área da saúde mental. Atualmente, o Município dispõe de duas psicólogas efetivas com carga horária de 20 horas semanais cada, o que tem se mostrado insuficiente diante das necessidades da população.

A autorização para o regime suplementar de trabalho permitirá a ampliação dos atendimentos, tanto em formato individual, quanto em grupo, respeitando-se as diretrizes legais e os princípios da legalidade, eficiência e economicidade. A medida visa assegurar a continuidade dos serviços e a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em nossa cidade.

A concessão do regime suplementar de horas encontra respaldo na Lei Municipal Nº 1.692/2003, que regulamenta o regime jurídico dos servidores públicos municipais, permitindo a ampliação da jornada de trabalho mediante autorização legal, respeitados os limites previstos em lei e a capacidade orçamentária do Município, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº 101/2000).

Diante do exposto, solicitamos a análise, deliberação e aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, certos do comprometimento de Vossas Excelências com as políticas públicas voltadas à saúde e ao bem-estar da população santo-augustense.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital
por LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Data: 2025.08.04 14:26:14
-03'00"

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nº 09/2025

Estudo de adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo e contratação, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Evento		cargos de provimento efetivo e contratação temporária, conforme solicitação das Secretarias Municipais		
()	Criação	2	Psicólogos	Estatutário
(x)	Expansão			
()	Aperfeiçoamento			

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de 08/2025	-

Quadro 1

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens/Contrato	27.072,40	70.171,66	70.171,66
1/3 de férias	752,01	1.949,21	1.949,21
13º	2.256,03	5.847,64	5.847,64
INSS - Patronal (15,07%)*	0,00	0,00	0,00
RPPS - Patronal (15,10%)	0,00	0,00	0,00
RPPS - Aliq. Espec. Rec. Passivo (12,5%)	0,00	0,00	0,00
Total dos Acréscimos	30.080,44	77.968,51	77.968,51

Obs.: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

*Os encargos serão empenhados no subelemento 3319004000000000 da mesma dotação de contrato.

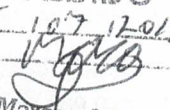
Quadro 2

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

ANO	ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS (A)	ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO (B)	% B/A (C)
2025	30.080,44	102.482.000,00	0,03
2026	77.968,51	106.171.352,00	0,07
2027	77.968,51	109.887.349,32	0,07

Obs: os valores do orçamento para o ano de 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.


Lilian Fontoura Depiere
Prefeita Municipal

RECEBIDO
Em 15/07/2025

Marcos Silva
Chefe de Gabinete
Matrícula 3299-03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a LEI MUNICIPAL Nº 3.117, DE 15/10/2021, que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Quadro 3

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Rubrica	Despesa a empenhar	Saldo orçamentário	Diferença
Despesas de pessoal 331	22.174.071,75	22.174.082,98	11,23
Despesas de pessoal terceirização 339334	0,00	45.000,00	45.000,00
Despesas de pessoal terceirização 339034	529.974,46	529.974,46	0,00
TOTAL.....	22.704.046,21	22.749.057,44	45.011,23

0010.0301.0115.2287 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE

Portanto, em razão dos aumento propostos nas despesas, as projeções indicam que terá saldo orçamentario suficiente nas dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo .

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo com base nas projeção para os anos de 2025,2026 e 2027:

Exercício	Receita Corrente Líquida - RCL	Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
2025	82.449.795,00	38.869.024,84	47,14%
2026	85.624.112,11	41.978.546,83	49,03%
2027	88.706.580,14	45.336.830,57	51,11%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025 foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária. Para 2025 e 2026, os valores foram acrescidas da variação da inflação.DECLARO que a execução do presente impacto ocasionará o aumento do índice de pessoal, acima do limite de alerta estabelecido na LRF.

b) A despesa com pessoal estimada para 2025 foi obtida a partir dos seguintes dados:

* Orçamento do grupo de pessoal e terceirizados (331/ 339334/ 339034) utilizado consulta do ano de 2025 somente da Prefeitura.

* Para despesas a empenhar terceirizadas, por se tratar do primeiro mês do ano foi utilizado o executado em janeiro

* O índice de pessoal considera as despesas com horas médicos contratados via consórcio, psicólogos, If facilities.

Cálculo de Estudo de impacto de pessoal anexo;

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Repave', is located in the lower right area of the page.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 09/2025
Lei Complementar nº 101

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL EFETIVO

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)	
Psicólogo - regime suplementar	2		R\$ 2.707,24
	2025	2026	2027
Alíquota RPPS			
Alíquota Suplementar RPPS			
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00
Mês de início	8	1	1
Mês de término	12	12	12
Aumento salarial	0,00%	8,00%	8,00%

COMPENSAÇÕES

Descrição	2025	2026	2027
Total	0,00	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	2025	2026	2027
+) Remuneração total	27.072,40	70.171,66	70.171,66
+) 1/3 de férias	752,01	1.949,21	1.949,21
(+) 13º salário	2.256,03	5.847,64	5.847,64
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	30.080,44	77.968,51	77.968,51

IMPACTO FINANCEIRO

	2025	2026	2027
Impacto Orçamentário Total	30.080,44	77.968,51	77.968,51
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto financeiro	30.080,44	77.968,51	77.968,51

IMPACTO FINANCEIRO

	2025	2026	2027
Impacto Orçamentário Total	30.080,44	77.968,51	77.968,51
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto financeiro	30.080,44	77.968,51	77.968,51


PATRICIA DALLEK WOICJEKOWSKI

Contador CRC nº RS-103286/O-1

Responsável pela elaboração

